

CIRCULAR ESPECIAL 02/2022

BASE: FEDERAÇÃO E SINDICATOS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FILIADOS À FORÇA SINDICAL (Bento Gonçalves, Santiago, Montenegro, Taquara e Uruguaiana) - Exceto Estrela

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE:
1º DE MAIO DE 2022 A 30 DE ABRIL DE 2023.**

Aos empregadores, integrantes da categoria econômica e aos empregados da categoria profissional metalúrgica.

Informamos que as negociações para a data-base de 1º de maio de 2022 entre as entidades sindicais, das bases acima nominadas, foram encerradas com êxito e a Convenção Coletiva de Trabalho está sendo clausulada.

Detalhamos a seguir os parâmetros e valores negociados:

1. Reajuste salarial:

1.1. Empresas com mais de 100 funcionários (verificados através da guia de recolhimento do FGTS relativa ao mês de abril de 2022):

Em **1º de maio de 2022**, majoração salarial no percentual de **12,5%** (doze inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, representando um acréscimo máximo de **R\$ 974,60** (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) nos salários fixados por mês e de **R\$ 4,43** (quatro reais e quarenta e três centavos) sobre os salários fixados por hora.

1.2. Empresas com até 100 funcionários (verificados através da guia de recolhimento do FGTS relativa ao mês de abril de 2022):

a) Em **1º de maio de 2022**, majoração salarial no percentual de **10%** (dez por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, representando um acréscimo máximo de **R\$ 781,00** (setecentos e oitenta e um reais) sobre os salários fixados por mês e de **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos) sobre os salários fixados por hora; e

b) Em **1º de setembro de 2022**, majoração salarial no percentual de **12,5%** (doze inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, com automática compensação da melhoria salarial prevista na letra "a", supra, representando um acréscimo máximo de **R\$ 974,60** (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) sobre os salários fixados por mês e de **R\$ 4,43** (quatro reais e quarenta e três centavos) sobre os salários fixados por hora.

1.3. Os empregados admitidos após 1º de maio de 2021 terão seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias, dos índices de reajuste acima especificados:

ADMISSÃO	MAIS DE 100 FUNC.	Valor Máximo (R\$)	ATÉ 100 FUNC.	Valor Máximo (R\$)
Até 17/05/2021	12,50%	974,60	10,00%	781,00
18/05/2021 a 16/06/2021	11,45%	894,24	9,16%	715,39
17/06/2021 a 16/07/2021	10,41%	813,02	8,33%	650,57
17/07/2021 a 17/08/2021	9,37%	731,79	7,49%	584,96
18/08/2021 a 16/09/2021	8,33%	650,57	6,66%	520,14
17/09/2021 a 17/10/2021	7,29%	569,34	5,83%	455,32
18/10/2021 a 16/11/2021	6,24%	487,34	4,99%	389,71
17/11/2021 a 17/12/2021	5,20%	406,12	4,16%	324,89
18/12/2021 a 17/01/2022	4,16%	324,89	3,33%	260,07
18/01/2022 a 15/02/2022	3,12%	234,67	2,49%	194,46
16/02/2022 a 17/03/2022	2,08%	162,44	1,66%	129,64
18/03/2022 a 16/04/2022	1,04%	81,22	0,83%	62,82

1.4. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º de maio de 2021, inclusive, salvo as não compensáveis, conforme especificado na antiga Instrução Normativa nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

1.5. O teto máximo de aplicação dos reajustes previstos nos itens 1.1 e 1.2, supra, corresponde à importância de R\$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais) aos salários fixados por mês e de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) aos salários fixados por hora.

2. Salário normativo:

2.1. Empresas com mais de 100 funcionários: a partir de **1º de maio de 2022**, salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.601,83** (mil e seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 1.713,35** (mil e setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) mensais.

2.2. Empresas com até 100 funcionários:

a) a partir de **1º de maio de 2022**, é estabelecido um salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.566,24** (mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 1.675,28** (mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais; e

b) a partir de **1º de setembro de 2022**, o salário normativo admissional é majorado para **R\$ 1.601,83** (mil e seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 1.713,35** (mil e setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) mensais.

2.3. Ao aprendiz, na condição de quotista do SENAI, fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2022, um salário normativo no valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) por hora.

3 - Demais cláusulas econômicas:

3.1 - Adicional por tempo de serviço: A partir de 1º de maio de 2022 o valor do limitador de aplicação desta vantagem será de **R\$ 6.443,68** (seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)

3.2 - Programa de Incentivo ao Estudo: A partir de 1º de maio de 2022, aos empregados que percebam salário de até **R\$ 6.808,78** (seis mil e oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, as empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de **R\$ 1.713,35** (um mil setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) em duas parcelas iguais de **R\$ 856,68** (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo a primeira parcela paga até 30 outubro de 2022 (relativa ao primeiro semestre de 2022) e a segunda parcela até 30 abril de 2023 (relativa ao segundo semestre de 2022), mediante comprovação de matrícula e frequência.

3.3 - Auxílio funeral: A partir de 1º de maio de 2022 o valor do auxílio funeral será majorado para até o limite de **R\$ 5.099,85** (cinco mil e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3.4 - Auxílio creche: A partir de 1º de maio de 2022 o valor do auxílio creche será majorado para **R\$ 338,48** (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

4 – Contribuições ao SINMETAL

Contribuição Especial de Custeio – Patronal: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2022, fica estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de junho de 2022, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,80% (oitenta centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de julho de 2022 e a última até o dia 15 de agosto de 2022. Para todas as bases e em qualquer das situações antes estipuladas, as empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2022 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2022, poderão abater, respectivamente, 60% (sessenta por cento) ou 70% (setenta por cento) do valor recolhido (valor este que corresponde ao Sindicato Patronal), na 2ª parcela da Contribuição Especial com vencimento em até 15 de agosto de 2022. Os valores resultantes desses 60% ou 70% terão sempre como limite o valor para quitar integralmente a segunda parcela de 0,80%. Caso este valor seja inferior ao limite, deverá ser recolhida a diferença.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de julho de 2022.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

5 – Contribuições às Entidades de Trabalhadores:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Trabalhadores: As contribuições às entidades de trabalhadores serão realizadas conforme o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho específicas:

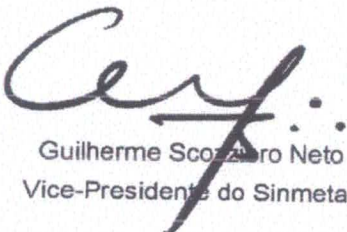
Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade que quiserem manifestar oposição, o direito de exercê-la, de forma individual e comparecimento pessoal junto a sede do Sindicato nos pelo período de 10 (dez) dias úteis seguintes contar da data em que for assinada o comunicado em conjunto confirmando o fechamento da Convenção Coletiva pelos Sindicatos Representantes.

- I) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de SANTIAGO, - **Santiago, Alegrete, Manoel Viana, São Francisco de Assis, Mata, São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Capão do Cipó, Unistalda e Jaguarí** -, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a **1,5%** (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal
- II) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de BENTO GONÇALVES - **Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajedos, São Valentin do Sul, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Prata, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves** abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores - 1(um) dia de salário já reajustado na folha no mês de **junho/2022** e 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de **setembro/2022**. Os valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao desconto;

Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade que quiserem manifestar oposição ao Desconto Negocial terão o direito de exercê-la. A oposição deverá ser expressa de forma individual e por escrito diretamente na Sub Sede do Sindicato Laboral de Nova Bassano ou na Sub Sede do Sindicato de Guaporé, pelo período de 10 (dez) dias a contar da data em que for assinada o comunicado em conjunto confirmando o fechamento da Convenção Coletiva pelos Sindicatos Representantes.

- III) As empresas com estabelecimentos localizados nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de MONTENEGRO, - **Montenegro, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Taquari e Tupandi.** -, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário já reajustado, no mês de junho de 2022 e 3% (três por cento) no mês de agosto de 2022, limitado, cada desconto, ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Atendendo opção do empregado a contribuição aqui estabelecida, poderá ser substituída por uma contribuição mensal no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário profissional da categoria, devendo o desconto ser repassado pelo empregador ao sindicato laboral mensalmente durante a vigência da presente Convenção.
- IV) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de TAQUARA, - **Taquara, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Igrejinha, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Taquara, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-lá** -, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representado pelo Sindicato dos Trabalhadores a importância equivalente a a importância equivalente a 1 (hum) dia de salário no mês de julho de 2022; 1 (hum) dia no mês de novembro de 2022 e, 1 (Hum) dia no mês de janeiro de 2023.
- V) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de URUGUAIANA, - **Uruguaiiana e Itaqui**, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, mensalmente.

Porto Alegre, 25 de maio de 2022.


Guilherme Scorzaro Neto
Vice-Presidente do Sinmetal.

Julio Helton de Medeiros
Presidente – FETrameiag RS

SIND. TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET. BG
Deoclides dos Santos
Presidente